

## PARECER SOBRE BAIXA DE MATERIAIS PERMANENTES

O Presidente da Comissão de Exame de Material Permanente, **ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES** e os membros **ODAIR WAGNER GERALDO** e **RODRIGO CESAR MAURE** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 30, de 21 de fevereiro de 2025, passam a opinar sobre a baixa patrimonial dos materiais permanentes inservíveis objeto deste procedimento, como segue:

 **ARTHUR  
RONAN DE  
ALMEIDA  
ALVES**  
22/10/2025 17:42

 **RODRIGO  
CESAR  
MAURE**  
22/10/2025 17:44

 **ODAIR  
WAGNER  
GERALDO**  
23/10/2025 12:46

### DO PROCESSO

Iniciado com o documento de recomendação para desfazimento de material controlado, pelos quais a Seção de Segurança deste E.Tribunal informou a existência de 09 pistolas taser M 26 sem perspectiva de reutilização, destinados ao desfazimento. Os materiais elencados no documento em comento atualmente encontram-se armazenados no Seção de Segurança desta 15ª Região (doc. 01).

### O EXAME

Trata o presente procedimento da baixa de 9 (nove) pistolas Taser M 26 em desuso. Examinando-se os bens atinentes aos relatórios de históricos de tombos (doc. 15), apurou-se o que segue:

I – Elaboradas avaliações técnicas das pistolas Taser constantes deste procedimento, a Seção de Segurança da Assessoria de Segurança Institucional, emitiu o documento abaixo elencado:

**Documento sobre Avaliação Armas Taser:** classifica-se o material como objeto **renúncia por inutilização ou abandono**, tendo como justificativa para a inservibilidade o seguinte:

As pistolas de eletrochoque Taser M26, adquiridas em 2008, foram classificadas como irrecuperáveis, tendo como justificativa para a inservibilidade a obsolescência tecnológica em relação aos modelos mais atuais, como a Taser X2; o fato de as nove unidades, tombos 116708,

116709, 116710, 116711, 116713, 116714, 116715, 116716 e 116717, encontrarem-se em péssimo estado de conservação, conforme inventário; e a inexistência de condições para reaproveitamento ou doação, conforme doc.1.

### CONCLUSÃO

Assim, uma vez que os materiais permanentes relacionados não estão sendo aproveitados por este Tribunal e considerando que há legislação específica para o descarte e a inutilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), esta Comissão manifesta-se favoravelmente à **baixa patrimonial** dos referidos bens, classificando-os como objeto de **renúncia por inutilização ou abandono**, nos termos do artigo 5º do Ato Regulamentar GP nº 01/2023, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 16/2023.

*In verbis:*

*Art. 5º Para efeito desta norma, consideram-se:*

*(...)*

*IX - Renúncia por inutilização ou abandono: consiste na descarga patrimonial por abandono ou destruição total ou parcial no caso de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental ou inconveniência de qualquer natureza para a administração pública federal.*

*(...)*

Campinas, 22 de Outubro de 2025.

**ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES**

Presidente da Comissão

**ODAIR WAGNER GERALDO**

Membro da Comissão

**RODRIGO CESAR MAURE**

Membro Suplente da Comissão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

ODAIR  
WAGNER  
GERALDO  
24/06/2025 12:13

ARTHUR  
RONAN DE  
ALMEIDA  
ALVES  
24/06/2025 12:33

ANDRÉ  
PIRES  
FERREIRA  
BERTOLDI  
24/06/2025 13:55

## **PARECER SOBRE BAIXA DE MATERIAIS PERMANENTES**

O Presidente da Comissão de Exame de Material Permanente, **ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES** e os membros **ODAIR WAGNER GERALDO** e **ANDRÉ PIRES FERREIRA BERTOLDI** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 30, de 21 de fevereiro de 2025, passam a opinar sobre a baixa patrimonial dos materiais permanentes inservíveis objeto deste procedimento, como segue:

### **DO PROCESSO**

Iniciado com o recebimento dos Relatórios Técnicos sobre Equipamentos de Informática nºs 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025, 16/2025, 17/2025 e 18/2025, pelos quais a Coordenadoria de Administração de Recursos de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste E.Tribunal informou a existência de equipamentos de informática sem perspectiva de reutilização, destinados ao desfazimento. Os equipamentos elencados nos laudos em comento atualmente encontram-se armazenados no Anexo de Barão Geraldo, almoxarifado desta 15ª Região (doc. 02).

### **O EXAME**

Trata o presente procedimento da baixa de 510 (quinhentos e dez) equipamentos de informática em desuso. Examinando-se os bens atinentes aos relatórios de históricos de tombos (doc. 06 a 09), apurou-se o que segue:

I – Elaboradas avaliações técnicas dos equipamentos de informática constantes deste procedimento, a Coordenadoria de Administração de Recursos de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, emitiu os laudos abaixo elencados:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 01/2025:** classifica como **ociosos**, os leitores portáteis para código de barras de tombo n°s 116105, 116106, 116535, 116538, 116547, 116549, 116550, 116551, 116557, 116559, 116561, 120680, 120681, 120682, 120683, 129440, 129441, 129442, 129443, 129444, 129476 e 129535, pelo motivo a seguir: são equipamentos que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 02/2025:** classifica como **ociosos**, os monitores de tombo n°s 112765, 131580, 131767, 131888, 138782, 138821, 148692, 149739, 150180, 150201, 150206, 150212, 150214, 150227, 150267, 155203, 155295, 156197, 160866, 160872, 160949, 161067, 161205, 163786, 165726, 166185, 166657, 169232, 169400, 170794, 170795, 172900, 173136, 173151, 173242, 173243, 173252, 173286, 173293, 173326, 173328, 173330, 173332, 173333, 173334, 173335, 173353, 173392, 173415, 173416, 173422, 173426, 173448, 173471, 173489, 173527, 173564, 173747, 173798, 180802, 180811, 181112, 181151, 181205, 181206, 181208, 181209, 181210, 181211, 181214, 181215, 181216, 181217, 181218, 181219, 181221, 181223, 181225, 181226, 181227, 181231, 181235, 181238, 181240, 181245, 181248, 181249, 181250, 181251, 181252, 181255, 181256, 181385, 181482, 181484, 181585, 181567, 181668, 181676, 181773, 181775, 181776, 181802, 181812, 181814, 181915, 181916, 181923, 181924, 181927, 181946, 181949, 182011, 182014, 182016, 182037, 182038, 182041, 182045, 182087, 182088, 182090, 182121, 182137, 182141, 182145, 182164, 182172, 182173, 182177, 182183, 182201, 182219, 182261, 182268, 182276, 182313, 182319, 182575, 182622, 182626, 182665, 182670, 182685, 182734, 182744 e 192392, pelo motivo a seguir: são equipamentos que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 03/2025:** classifica como **ociosos**, os microcomputadores de tombo n°s 134673, 139472, 148888, 150426, 150582, 150667, 150668, 150675, 150681, 150689, 150762, 154323, 155441, 155442, 155443, 155451, 156255, 160556, 173850, 173862, 173938, 173939, 174015, 174046, 174054, 174141, 174143, 174178, 174195, 174302, 179831, 180039, 180043, 180044, 180045, 180046, 180047, 180051,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

180052, 180053, 180054, 180055, 180056, 180057, 180059, 180060, 180061, 180062, 180063, 180064, 180065, 180066, 180069, 180070, 180350, 180352, 180357, 180416, 180425, 180478, 180486, 180513, 180515, 180531, 180781, 180782, 180783, 180784, 188406 e 188410, pelo motivo a seguir: são equipamentos que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 04/2025:** classifica como **recuperáveis**, os estabilizadores de tombo n°s 53111, 59913 e 63513, os scanners de tombo n°s 127935, 128013 e 128014, as impressoras de tombo n°s 119077, 119177, 127244, 135633, 135680, 156834 e 158614 e os nobreaks de tombo n°s 136708, 142990 e 142991, pelo motivo a seguir: os equipamentos não se encontram em condições de uso, mas a relação de custo-benefício justifica sua manutenção (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 05/2025:** classifica como **recuperáveis**, os tablets de tombo n°s 172668 e 172715, pelo motivo a seguir: os equipamentos não se encontram em condições de uso, mas a relação de custo-benefício justifica sua manutenção (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 06/2025:** classifica como **irrecuperáveis**, os microcomputadores de tombo n°s 131065, 139107, 150490, 155446, 179828, 180122, 180191 e 180469, pelo motivo a seguir: equipamento apresentam defeitos que para serem consertados, necessitam de substituição de peças que não dispomos em estoque ou não justifica a relação de custo-benefício para a sua manutenção. Sendo assim, as peças foram utilizadas para conserto de outros equipamentos (doc. 02).

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 07/2025:** classifica como **recuperáveis** os estabilizadores de tombo n°s 37804 e 53135, os scanners de tombo n°s 114391 e 127927, os leitores portáteis para código de barras de tombo n°s 116546, 120492, 129026, 129027 e 129465, os nobreak de tombo n° 136778 e os monitores de tombo n°s 160977, 173578, 180809, 182624, 182638 e 182729, pelo motivo a seguir: os equipamentos não se encontram em condições de uso, mas a relação de custo-benefício justifica sua manutenção (doc. 02);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 08/2025:** classifica como **ociosos**, o estabilizador de tombo nº 34210, os leitores portáteis para código de barras de tombos nºs 116432, 116433, 116527, 129240, 129241, 129243, 129262, 129267, 129293 e 129294, as impressoras de tombos nºs 119130, 157226 e 157350, os monitores de tombos nºs 137461, 155063, 155068, 155073, 160925, 161237, 161296, 163881, 165506, 168814, 168815, 168816, 168817, 168820, 168835, 168846, 168848, 168849, 168864, 168878, 168883, 168891, 168892, 168894, 168898, 168899, 168900, 168901, 168902, 169224, 173051, 173079, 173096, 173317, 173447, 173474, 173475, 173539, 173542, 173543, 173754, 173755, 181217, 181218, 181489, 181500, 181552, 181646, 181649, 181789, 181826, 181988, 181998, 182015, 182086, 182117, 182130, 182138, 182140, 182186, 182202, 182264, 182294, 182299, 182490, 182504, 182544, 182545, 182548, 182551, 182668 e 182716, pelo motivo a seguir: são equipamentos que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 09/2025:** classifica como **ociosos**, os microcomputadores de tombos nºs 139088, 160468, 160676, 168232, 168237, 168238, 168240, 168257, 168258, 168259, 168260, 168261, 168262, 168263, 168264, 174008, 174020, 174090, 174138, 174190, 174209, 174308, 180339, 180460, 180550, 180611, 180794, 188475, 188529, 188532, 188631, 188652, 188661 e 188667, pelo motivo a seguir: são equipamentos que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 10/2025:** classifica como **recuperáveis** as impressoras de tombos nºs 118885, 135788, 156804, 157443, 159454 e 159463, pelo motivo a seguir: os equipamentos não se encontram em condições de uso, mas a relação de custo-benefício justifica sua manutenção (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 11/2025:** classifica como **irrecuperáveis**, os monitores de tombos nºs 116874, 181976, 193197, 195370, 196389,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

196655, 201475 e 201489, pelo motivo a seguir: equipamento apresentam defeitos que para serem consertados, necessitam de substituição de peças que não dispomos em estoque ou não justifica a relação de custo-benefício para a sua manutenção. Sendo assim, as peças foram utilizadas para conserto de outros equipamentos (doc. 02).

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 12/2025:** classifica como **irrecuperáveis** os microcomputadores de tombs nºs 131249, 148940, 174157, 174257, 180200, 180559, 188479 e 188537, pelo motivo a seguir: equipamento apresentam defeitos que para serem consertados, necessitam de substituição de peças que não dispomos em estoque ou não justifica a relação de custo-benefício para a sua manutenção. Sendo assim, as peças foram utilizadas para conserto de outros equipamentos (doc. 02).

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 13/2025:** classifica como **ociosos** os monitores de tombs nºs 131466, 131467, 131471, 131491, 138217, 138350, 138352, 148713, 155291, 155822, 155825, 156270, 166401, 166504, 166524, 166537, 166559, 166562, 166656, 166658, 166659, 170634, 170643, 170644, 170857, 170867, 172914, 173339, 173341, 173345, 173347, 173697, 181813, 181918, 182143, 182153, 182163, 182211, 182212, 182254, 182305, 182306, 182486, 182661, 182666 e 182720, pelo motivo a seguir: os equipamentos não estão em uso por este Tribunal, compreendendo que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02).

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 14/2025:** classifica como **ociosos** os microcomputadores de tombs nº 130854, 139519, 148867, 150743, 155522, 155532, 163552, 165292, 165297, 170075, 173845, 173860, 173904, 174129, 174196, 174204, 180606, 180419, 180774, 188301, 188302 e 188471, pelo motivo a seguir: os equipamentos não estão em uso por este Tribunal, compreendendo que foram substituídos por outros com configuração superior ou não atendem mais às necessidades de utilização (doc. 02).

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 15/2025:** classifica como **recuperáveis** as impressoras de tombs nºs 118985, 135694, 135713, 158641 e 158707, pelo motivo a seguir: os equipamentos não se encontram em condições de uso, mas a relação de custo-benefício justifica sua manutenção (doc. 02);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 16/2025:** classifica como **recuperáveis** os tablets de tombo n°s 172676, 172680, 172702 e 172711, pelo motivo a seguir: os equipamentos não se encontram em condições de uso, mas a relação de custo-benefício justifica sua manutenção (doc. 02);

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 17/2025:** classifica como **irrecuperáveis** os microcomputadores de tombo n°s 73688, 163460, 180734 e 188640, pelo motivo a seguir: os equipamentos apresentam defeitos que para serem consertados, necessitam de substituição de peças que não dispomos em estoque ou não justifica a relação de custo-benefício para a sua manutenção. Sendo assim, as peças foram utilizadas para conserto de outros equipamentos (doc. 02).

**Lauda Técnico sobre Equipamentos de Informática CARTIC nº 18/2025:** classifica como **irrecuperáveis** os scanners de tombo n°s 120281, 164200 e 164201 e os monitores de tombo n°s 192409, 193530 e 196715, pelo motivo a seguir: os equipamentos apresentam defeitos que para serem consertados, necessitam de substituição de peças que não dispomos em estoque ou não justifica a relação de custo-benefício para a sua manutenção. Sendo assim, as peças foram utilizadas para conserto de outros equipamentos (doc. 02).

### **CONCLUSÃO**

Assim, uma vez que os bens relacionados não estão sendo aproveitados por este Tribunal, esta Comissão resolve opinar favoravelmente à baixa patrimonial dos equipamentos do lote em tela, em consonância com os laudos da área técnica, considerando-os **inservíveis**, por classificá-los como ociosos, recuperáveis e irre recuperáveis, conforme dispõem os incisos I, II e IV do artigo 3º do Decreto no. 9.373/18, alterado pelo Decreto 10.340 de 06 de maio de 2020.

***In verbis:***

**Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
COMISSÃO DE EXAME DE MATERIAL PERMANENTE

**I *ocioso* – bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;**

**II *recuperável* – bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;**

**IV *irrecuperável* – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.**

Campinas, 24 de junho de 2025

**ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES**

Presidente da Comissão

**ANDRÉ PIRES FERREIRA BERTOLDI**

Membro da Comissão

**ODAIR WAGNER GERALDO**

Membro da Comissão



## **PARECER SOBRE BAIXA DE MATERIAIS PERMANENTES**

O Presidente da Comissão de Exame de Material Permanente, **ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES** e os membros **ODAIR WAGNER GERALDO** e **ANDRÉ PIRES FERREIRA BERTOLDI** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 30, de 21 de fevereiro de 2025, passam a opinar sobre a baixa patrimonial dos materiais permanentes inservíveis objeto deste procedimento, como segue:

### **DO PROCESSO**

Iniciado com a notícia da existência de um lote de 18 itens de bens permanentes em desuso na Vara do Trabalho de Itanhaém. São aparelhos de ar condicionado que foram condenados pela empresa de manutenção corretiva e preventiva, os quais, inclusive, já foram substituídos por outros 14 aparelhos novos adquiridos em processo licitatório. Suas condensadoras se tornaram sucata devido à oxidação causada pelo efeito da maresia, tendo em vista localização desta unidade próxima da orla marítima, sendo que os aparelhos são inservíveis. cujo avançado tempo de vida útil e o parco estado de conservação permitem deduzir que não há perspectiva de reaproveitamento de tais ativos entre as unidades de prestação jurisdicional. Para atendimento das providências necessárias para a baixa dos materiais, o Sr. Luis Carlos Gomes Caliari, Diretor de Secretaria da VT de Itanhaém, informou a listagem de materiais permanentes inservíveis que não apresentam expectativas de reutilização (docs. 01 a 04)

### **DO EXAME**

Trata o presente procedimento da baixa de 18 (dezoito) materiais permanentes inservíveis.

Examinando-se os materiais permanentes relacionados, doc. 06, apurou-se o que segue:



I -Por meio da Informação CM nº 33/2025 de 10/06/2025 (doc. 10), a Coordenadoria de Manutenção relata que os aparelhos de ar-condicionado de tombos 175498, 175499, 175501, 179240, 179241, 179244, 179245, 179246, 179248, 189509, 199465, 199466, 199468, 199469, 199472, 199473, 199474 e 199475, Trata-se de equipamentos antigos, sem funcionalidade, com baixa eficiência e alto consumo de energia. Com isso, considerando o custo alto da instalação e comprometimento com a garantia também devido à reutilização, as manutenções corretivas passam a ser frequentes, o que resulta em descontentamento dos usuários, cientes do fato de que esses equipamentos são reaproveitados.

### CONCLUSÃO

Assim, uma vez que os materiais permanentes relacionados não possuem quaisquer condições de recuperação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente às baixas patrimoniais dos mesmos, considerando-os **IRRECUPERÁVEIS**, conforme dispõe o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020.

**In verbis:**

**Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:**

**(...)**

**V – irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Campinas, 12 de junho de 2025.

**ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES**

Presidente da Comissão

**ANDRÉ PIRES FERREIRA BERTOLDI**

Membro da Comissão

**ODAIR WAGNER GERALDO**

Membro da Comissão